



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 782/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18116/2017/001
PROTOCOLO	: 1984208
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
RECORRENTE	: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE DOS ATOS – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

O alcance dos objetivos constitucionais e legais estabelecidos pelos atos praticados na contratação pública, que declarados regulares, motiva a reforma da decisão, para o fim de afastar a multa aplicada ao recorrente em razão da inobservância ao prazo estipulado para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** do Recurso Ordinário interposto pela Sra. **Juliani Garcia Berloff Andrade**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Deodápolis na época dos fatos, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular **DSG - G.ODJ - 12650/2018**.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pela senhora Juliani Garcia Berloff Andrade, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Deodápolis na época dos fatos.

O recurso, devidamente admitido pela Presidência (peça 3, fl. 9), compreende a insurgência da recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 12650/2018 (peça 19, fls. 116-118, TC/18116/2017), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpra anotar que os documentos encaminhados intempestivamente são relativos à formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2017, declarada regular por este Tribunal, conforme se observa na Decisão Singular DSG - G.ODJ - 12650/2018. Registre-se ainda que, nos termos dispositivos da decisão, também consta a declaração de regularidade do Pregão Presencial n. 10/2017, que deu origem à referida ata de registro de preços.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 2ª PRC - 20527/2019 (peça 6, fls. 12-15), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, “b”, e 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante os termos dispositivos da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 12650/2018, por meio dos quais foi declarada a regularidade da formalização da Ata



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

de Registro de Preços n. 2/2017, bem como a regularidade do Pregão Presencial n. 10/2017, que deu origem à referida ata.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pela senhora Juliani Garcia Berloff Andrade, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Deodápolis na época dos fatos, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 12650/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, excluindo a multa imposta.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MSS/DSSM